

**AUTÓGRAFO Nº 016-2020**  
**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002-2020**

**Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara**

Dispõe sobre a criação do Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o sistema denominado Banco de Horas, a fim de compensar as horas extraordinárias de serviços prestados pelos servidores além do limite estabelecido pelo art. 173 da Lei Complementar nº 02/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º As horas extraordinárias prestadas até o limite legal estabelecido pela Lei Complementar nº 02/1997, com os acréscimos previstos em lei, serão mensalmente pagas ao servidor.

§ 2º As horas extraordinárias que excederem ao limite de duas (2) horas por jornada de trabalho, serão automaticamente computadas como horas créditos no Banco de Horas do servidor.

§ 3º O servidor que optar pelo cômputo total de suas horas extraordinárias mensais junto ao Banco de Horas, deverá mensalmente manifestar de forma expressa a sua vontade ao setor de Recursos Humanos, por meio de memorando, sendo essa vontade irretratável após o fechamento da folha de pagamento respectiva.

**Art. 2º** A compensação do saldo das horas créditos do Banco de Horas em horas folgas, deverá ser efetivada pelo servidor até o último dia do mês de novembro de cada ano, consideradas as horas acumuladas mensalmente.

§ 1º As horas créditos acumuladas que não puderem ser compensadas no período previsto neste artigo, em virtude de afastamento temporário do servidor, deverão ser compensadas no prazo máximo de três (3) meses após o retorno do servidor ao efetivo exercício de suas funções.

§ 2º Caso o servidor se recuse a compensar as horas créditos nos termos deste artigo, a Administração poderá determinar sua compensação compulsória.

§ 3º Na hipótese da não compensação das horas acumuladas no período descrito no *caput* deste artigo, por necessidade da Administração, o servidor fará jus ao pagamento das horas não compensadas, calculadas sobre o valor do vencimento do mês da ocorrência e com os acréscimos previstos no art. 172 e 174 da Lei Complementar nº 02/1997.

**Art. 3º** A compensação das horas créditos em horas folgas somente poderá ser solicitada mediante o preenchimento do Anexo Único - Formulário de Utilização de Horas, que passa integrar a presente Resolução.

**§ 1º** No Formulário de Utilização de Horas deverá constar o número de horas créditos que serão utilizadas, apontando o dia ou o período de dias em que serão utilizadas, sendo no mínimo de duas (2) horas por pedido.

**§ 2º** As folgas decorrentes da utilização das horas créditos do Banco de Horas não poderão ultrapassar o limite de dez (10) dias mensais.

**§ 3º** Não será possível a utilização de um número de horas que venha a ocasionar saldo deficitário no Banco de Horas do servidor.

**§ 4º** A autorização para a compensação das horas créditos ficará a critério da chefia imediata, observando o bom andamento dos trabalhos e critérios descritos nesta Resolução.

**Art. 4º** As horas créditos deverão ser compensadas na seguinte proporção:

- I - uma (1) hora trabalhada na jornada normal para uma (1) hora de folga;
- II - uma (1) hora trabalhada aos sábados para uma hora e meia (1,5) de folga;
- III - uma (1) hora trabalhada aos domingos e feriados para duas horas (2) de folga.

**Parágrafo único.** O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre vinte e duas (22) horas de um dia e cinco (5) horas do dia seguinte, terá cada hora computada como 52min30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), nos termos do art. 174 da Lei Complementar nº 02/1997.

**Art. 5º** É proibida a formação de Banco de Horas para os servidores comissionados e servidores efetivos que exerçam função de confiança.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/03/2020.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de maio de 2020.

**SERGIO DONIZETE FERREIRA**  
Presidente da Câmara

**REINALDO MORAES DOS SANTOS**  
Vice-Presidente

**NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA**  
1ª Secretária

**LUCIANA MORAES DOS SANTOS**  
2ª Secretária

**REGISTRADO** em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**MARCELO TORTOLERO ARAUJO LOURENÇO**  
Chefe de Gabinete

**ANEXO ÚNICO**

**BANCO DE HORAS  
FORMULÁRIO DE UTILIZAÇÃO DE HORAS**

Servidor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Quantidade de horas a serem utilizadas: \_\_\_\_\_

Utilização das horas:

(    ) As horas serão utilizadas no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, entre \_\_\_\_ às \_\_\_\_ hs.

(    ) As horas serão utilizadas entre os dias \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Paraguaçu Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

De acordo:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Chefe Imediato